



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 3800 /2025.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 16.343/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sra. LIVIA CAPONI ALBERTI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 41.048.772/0001-80, estabelecida em Rua Oscarlina Prado, 67, bairro Bom Pastor, na Cidade de Varginha, Estado de MG, CEP 37.014-400, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME FARIA PALMUTTI**, portadora do CPF Nº. 015.559.686-19, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PARA 15(QUINZE) ALUNOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 01/2024, PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 010/2025, na modalidade Dispensa Nº 005/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/21, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PARA 15(QUINZE) ALUNOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 01/2024, PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório será realizado de acordo com o cronograma estabelecido no Edital nº 01/2024, durante o período de 01 de fevereiro de 2025 até 30 de abril de 2025 na cidade de Varginha/MG.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Do fechamento e do Pagamento:

4.2.1. Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá enviar o pedido de compras ao Setor de Pedidos, após fechamento mensal.

4.2.1.1. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução dos serviços mensal, devidamente atestado no verso da nota fiscal, por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias da data da Nota Fiscal.

4.2.2. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

4.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	191.000.028	Curso de Formação para Guarda Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para 15 (quinze) alunos aprovados no Concurso Municipal para o cargo de Guarda Municipal, Nível VI, incluindo Locação e utilização completa Estrutura 800 m²: (1) Pátio indoor para Treinamentos e Atividades; (2) Estande de Tiro para	Serviço	1	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

		Treinamento com Lanternas e Ambiente Confinado; (3) Revolveres Cal. 38 para treinamentos de Progressão; (4) Pista Prática; (5) Sala de Aula Exclusiva; e (6) <i>Dojô</i> /Práticas de Defesa Pessoal, nos seguintes Módulos Didáticos/Instruções: <div><div>✓ Técnica e Procedimentos Operacionais, 40 horas/aula;</div><div>✓ Uso Legal e Progressivo da Força, 40 horas/aula; e</div><div>✓ Defesa Pessoal, 40 horas/aula.</div></div>					
						TOTAL	R\$ 15.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.03.04.122.0402.2.430.339039 - 181 - Manutenção da Secretaria de Administração, Rh e Finanças / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. **Das Sanções Administrativas:**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



8.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a IX do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 / 02 / 2025

CONTRATADA:

**ESCOLA SULMINEIRA
DE SEGURANÇA
LTDA:41048772000180**

Assinado digitalmente por ESCOLA SULMINEIRA DE
SEGURANÇA LTDA:41048772000180
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=VARGINHA, OU=
13036892000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=presencial, CN=ESCOLA
SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA:41048772000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 15:28:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA

CONTRATANTE:

LIVIA CAPONI ALBERTI

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 4 pessoas: ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, LIVIA CAPONI ALBERTI e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://rsrapucaipmflowdocs.sgpcloud.net/8092/public/assinaturas/243FC0A6A6764E1D83114FF72CB96182>



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

243FC0A6A6764E1D83111FF72CB96182

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 27/02/2025 10:04:12
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA CAPONI ALBERTI em 27/02/2025 10:36:42
CPF:***.***-.916-60
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 27/02/2025 13:44:08
CPF:***.***-.426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/243FC0A6A6764E1D83111FF72CB96182>